

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021984-59.2015.5.04.0331

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho não tem competência para determinar o recolhimento das contribuições sociais destinadas a terceiros, conforme entendimento consubstanciado na OJ nº 01 da Seção Especializada em Execução deste Tribunal. Agravo de petição do executado a que se nega provimento.

R E L A T Ó R I O

Inconformado com a sentença de improcedência dos embargos à execução, agrava de petição o executado.

Pretende a reforma do julgado em relação aos reflexos do FGTS, à PREVI e ao INSS patronal.

Com contraminuta, vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR ROBERTO ANTONIO CARVALHO ZONTA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO

REFLEXOS DO FGTS

Decidiu o Magistrado de origem (Fls.: 2700 - 2703):

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021984-59.2015.5.04.0331

"A jurisprudência do TST e do TRT4, inclusive da Seção Especializada em Execução (SEEX), é pacífica no sentido de que o FGTS incide sobre as parcelas de natureza salarial, bem como sobre os seus respectivos reflexos, independentemente de menção expressa no título executivo, por força do artigo 15 da Lei nº 8.036/90.

(...)

No caso concreto, as folgas convertidas em pecúnia possuem natureza remuneratória, conforme reconhecido no Acórdão Id 5894649, que determinou o pagamento de reflexos das horas extras sobre essas folgas. Portanto, impõe-se a incidência de FGTS também sobre essa parcela.

Ressalte-se que a sentença expressamente determinou o recolhimento do FGTS sobre as horas extras deferidas, as quais geram reflexos em diversas verbas trabalhistas, incluindo as folgas convertidas em pecúnia. A incidência do FGTS sobre esses reflexos decorre da própria condenação judicial, sendo consequência lógica da natureza remuneratória das parcelas.

No que se refere às férias acrescidas de 1/3 e ao repouso semanal remunerado, ambas as parcelas também integram a base de cálculo do FGTS, dada a sua natureza salarial e o fato de terem sido deferidas no título executivo, ainda que como reflexos.

(...)

Rejeitam-se os embargos à execução, no aspecto."

O executado não se conforma com a decisão. Refere que, no caso concreto, as folgas convertidas em pecúnia possuem natureza remuneratória, sendo devidos os reflexos e a incidência de FGTS. Pontua que as férias acrescidas de 1/3 e o repouso semanal remunerado também integram a base de cálculo do FGTS por deterem natureza

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021984-59.2015.5.04.0331

salarial. Contudo, não concorda com a determinação de incidência de FGTS sobre os reflexos que não constam previstos no título executivo, devendo ser observada a OJ 394 do TST. Argumenta que o procedimento adotado pela parte autora majorou os valores apresentados em aproximadamente R\$ 12.000,00. Requer a reforma da sentença para que o cálculo seja ajustado.

Examino.

Esta Seção Especializada em Execução, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 96, entendia o seguinte:

"ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 96 - FGTS. REFLEXOS DIRETOS.
Quando o título executivo defere apenas reflexos diretos de determinada parcela no FGTS, não cabe a apuração do FGTS sobre os demais reflexos deferidos."

Todavia, em observância ao entendimento do TST sobre tema, a OJ nº 96 desta SEEx foi cancelada pela Resolução 01/2023, de 22/09/2023. Desse modo, o entendimento atual desta SEEx, em alinhamento com a jurisprudência do TST, é de que é devida a incidência do FGTS sobre os reflexos da parcela principal, mesmo quando omissa a decisão exequenda no aspecto, por se tratar de mera imposição legal (art. 15 da Lei 8.036/90).

Assim, considero que o FGTS deve ser apurado sobre a totalidade das verbas deferidas (inclusive outros reflexos), por imposição legal do artigo 15 da Lei nº 8.036/1990.

Cito recentes decisões desta Seção Especializada sobre a matéria:

"AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. FGTS. INCLUSÃO DOS REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS NO FGTS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Agravo de petição interposto pela

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021984-59.2015.5.04.0331

executada, que discute a inclusão dos reflexos dos repousos semanais remunerados (RSR) sobre o FGTS, em face da rejeição dos embargos à execução. 2. A questão central consiste em definir se é devida a incidência de FGTS sobre os reflexos das horas extras nos RSR, considerando o título executivo e a aplicação da OJ nº 394 da SDI-1 do TST. 3. O Juízo de origem entendeu que o FGTS deve incidir sobre todas as parcelas salariais, incluindo os reflexos, conforme o artigo 15 da Lei nº 8.036/90. 4. O Tribunal, revendo posicionamento, considera que o FGTS deve ser apurado sobre a totalidade das verbas deferidas, inclusive sobre os reflexos em repousos semanais remunerados, por força da legislação, corroborando o entendimento do Juízo de primeiro grau. 5. A jurisprudência do TST entende devida a incidência do FGTS sobre as verbas salariais reflexas, mesmo que omissa a decisão exequenda, por se tratar de mera imposição legal. 6. Sentença mantida." (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0021417-91.2024.5.04.0402 AP, em 17/10/2025, Desembargador João Batista de Matos Danda)

"AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. FGTS. BASE DE CÁLCULO. Esta Seção Especializada em Execução vem entendendo que, por imposição legal, o FGTS (e o acréscimo rescisório de 40%) deve incidir sobre todas as parcelas remuneratórias deferidas em sentença (inclusive reflexos), de modo que o RSR, por deter natureza remuneratória e resultar da condenação (ainda que na forma de reflexos), também deve sofrer a incidência do FGTS, ainda que haja menção no título executivo da OJ 394 da SDI-1, na medida em que o entendimento predominante nesta Corte é a de que são situações distintas a base de cálculo do FGTS (incidência sobre reflexos) e a questão do reflexo remunerado pelo aumento da média remuneratória. Agravo de petição a que se nega provimento." (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0001637-46.2012.5.04.0028 AP, em 17/02/2025, Desembargador Luis Carlos

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021984-59.2015.5.04.0331

Pinto Gastal)

Nego provimento ao apelo.

PREVI

Decidiu o Magistrado de origem (Fls.: 2703 - 2704):

"O embargante questiona a metodologia utilizada nos cálculos para apuração da cota única de 7,8%, alegando que estaria sendo utilizada uma regra do plano PREVI Futuro, quando o reclamante seria participante do Plano 1 da PREVI.

O exequente sustenta que a metodologia de cálculo utilizada, com a adoção do percentual de 7,8%, está de acordo com o Regulamento da PREVI Plano 1, citando os artigos do regulamento e histórico dos percentuais.

Analiso.

Tanto a embargante quanto o autor afirmam que o reclamante integra o Plano 1 da Previ. Logo, tal enquadramento é incontroverso.

Conforme cópia do 'Regulamento do Plano de Benefícios 1' juntada no Id f818572, art. 66, 'As contribuições mensais devidas pelos participantes em atividade serão obtidas, a partir de 01.04.2006 e até eventual alteração decorrente do previsto no artigo 64, de acordo com o enquadramento de seus salários-departicipação nas alíquotas estabelecidas na tabela a seguir: (...) 'O salário percebido pelo autor enquadra-se na última faixa da tabela mencionada no artigo, sendo devida, portanto, a contribuição mensal de 7,8%.

Rejeitam-se os embargos à execução quanto ao tópico."

O executado recorre da decisão. Afirma que no cálculo apresentado pela parte autora e

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021984-59.2015.5.04.0331

homologado pelo Juízo foi apurada a cota única 7,8% sobre algumas das verbas. Salaria que, contudo, a metodologia utilizada pela parte autora para apuração das contribuições mensais está equivocada e não segue o previsto nos Estatutos da Previ. Sopesa que o exequente faz parte do Plano 1 da PREVI, enquanto o cálculo homologado utiliza as regras do Plano PREVI Futuro. Defende que a metodologia correta é (Fls.: 2713):

- "- Apurar a nova remuneração (verbas já pagas + verbas deferidas);*
- Apurar o teto de contribuição (136% de VP + Anuênio ou 75% da remuneração, o que for maior);*
- Base de cálculo nova - nova remuneração limitada ao Teto;*
- Aplica-se a alíquota correta correspondente ao período de cálculo: Para a PREVI mensal, 13% até mar/2006 e 7,8% a partir de abr/2006. Acrescentar + 25% sobre o valor apurado, referente à PREVI Semestral;*
- Deduzir 9% da Parcela PREVI/até mar/2006 e 5,4% após aquela data;*
- Deduzir os valores já recolhidos;*
- Calcular parte patronal: nesse período de cálculo 1 para 1."*

Afirma que o procedimento adotado pela parte autora reduziu o valor devido em relação ao cálculo do Banco em aproximadamente R\$ 3.500,00. Requer a reforma da sentença para que o cálculo seja ajustado.

Examino.

Na sentença, o executado foi condenado ao pagamento, "... como extra, da sétima e oitava hora diária de trabalho, excetuado o período de afastamento do reclamante (inicialmente, para gozo de auxílio-doença e, posteriormente, em decorrência de aposentadoria por invalidez). Deve ser adotado o adicional de 50%, não sendo devido

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021984-59.2015.5.04.0331

o adicional de 100%, ante a inexistência de trabalho em domingos e feriados." (Fls.: 1652).

Além disso, decidiu o julgador autorizar "... a apuração e o recolhimento das contribuições pessoal e patronal devidas à caixa de previdência dos funcionários do Banco do Brasil (PREVI) incidentes sobre as horas extras deferidas na presente demanda, a ser apurado em liquidação de sentença, na forma do regulamento que disciplina a matéria." (Fls.: 1654; sublinhei).

No julgamento dos recursos ordinários, a 8ª Turma deste Regional deu parcial provimento ao apelo do autor para acrescer à condenação o pagamento de reflexos de horas extras em folgas quando convertidas em pecúnia.

É incontroverso que o exequente integra o Plano 1 da Previ que, no art. 66, estabelece que *"As contribuições mensais devidas pelos participantes em atividade serão obtidas, a partir de 01.04.2006 e até eventual alteração decorrente do previsto no artigo 64, de acordo com o enquadramento de seus salários-de-participação nas alíquotas estabelecidas na tabela a seguir (...)"*, sendo de 7,8% a alíquota para a última faixa salarial (Fls.: 2384).

E, como se observa no título executivo, foi determinada a apuração de contribuições à PREVI sobre as horas extras deferidas, o que observou o exequente na conta (Fls.: 2237 - 2238), não sendo determinado o recálculo da contribuição, como pretende o executado.

Nego provimento ao apelo.

INSS PATRONAL

Decidiu o Magistrado de origem (Fls.: 2704):

"Consoante o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 1, inciso I, da SEEX deste Regional, a Justiça do Trabalho não tem competência para determinar o

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021984-59.2015.5.04.0331

recolhimento de contribuições sociais destinadas a terceiros, tais como aquelas devidas ao Sistema S, INCRA e FNDE, uma vez que tais tributos não estão abrangidos pela competência material definida no artigo 114 da Constituição Federal.

No entanto, nada impede que a executada, por sua própria iniciativa e conveniência, efetue voluntariamente os recolhimentos correspondentes, observadas as normas aplicáveis e a eventual exigência dos órgãos fiscalizadores competentes.

Rejeitam-se os embargos à execução, no ponto."

O executado se insurge contra a decisão. Aduz que no cálculo apresentado pela parte autora e homologado pelo Juízo não foram apuradas as alíquotas de terceiros e o salário-educação nas contribuições previdenciárias patronais. Afirmar que o fato, por si só, não prejudica economicamente o Banco, mas fere sua responsabilidade enquanto empregador. Refere que o procedimento adotado pela parte autora reduziu o valor devido em relação ao cálculo do Banco em aproximadamente R\$ 3.500,00.

A decisão não comporta reforma.

Adoto, no aspecto, o entendimento consubstanciado na OJ nº 01 desta Seção Especializada em Execução:

"CONTRIBUIÇÃO PARA TERCEIROS. COMPETÊNCIA. *A Justiça do Trabalho não tem competência para determinar o recolhimento das contribuições sociais destinadas a terceiros."*

Nego provimento ao apelo.

PREQUESTIONAMENTO

As questões jurídicas e os dispositivos legais e constitucionais invocados no recurso

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021984-59.2015.5.04.0331

foram abordados de forma explícita no acórdão ou, ante a incompatibilidade com a tese adotada no julgamento, implicitamente, razão por que não há necessidade de menção expressa aos mesmos, considerando-se prequestionados para os devidos fins, nos termos da Súmula 297, I, e da OJ 118 da SDI-1 do TST.